



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3688/2017

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **cirurgia de litíase**.

I - RELATÓRIO

1. De acordo com o documento médico do Hospital Municipal Paulino Werneck (fl.16), emitido em 10 de novembro de 2017, a Autora possui diagnóstico de **cálculo de 34 mm na junção ureteropielógica à direita**, com **moderada dilatação pielocalicial**. Necessita de **tratamento cirúrgico**, com **urgência**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. Os **cálculos** nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor,
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹.

DO PLEITO

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, diabetes mellitus, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado².

III – CONCLUSÃO

1. A **Litíase Renal** pode estar localizada nos **rins, ureter**, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. O aparecimento de técnicas mais modernas de tratamento de cálculo fez com que a cirurgia aberta ficasse reservada para casos bastante complexos. Atualmente, a maior parte dos cálculos pode ser tratada de forma não-invasiva através de litotripsia extracorpórea por ondas de choque, dispensando a necessidade de anestesia. O aparecimento destas técnicas fez com que se estabelecessem **critérios de seleção** para as diferentes formas de tratamento da litíase. O **tamanho do cálculo, sua composição** e sua **localização anatômica são de grande importância na seleção do tratamento ideal**³, portanto, nesses casos, a avaliação com o urologista se faz necessária⁴.

2. Diante o exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico de litíase está indicado** diante o quadro clínico da Autora, conforme exposto em documento médico (fl.16).

3. Além disso, o mesmo **está coberto** pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 1 região renal), litotripsia extracorpórea (onda de choque - tratamento subsequente em 2 regiões renais), litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 1 região renal), litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial / completa em 2 regiões renais) e litotripsia sob os códigos de procedimento: 03.09.03.010-2, 03.09.03.011-0, 03.09.012-9, 03.09.03.013-7 e 04.09.01.018-9, respectivamente.

4. Destaca-se que, somente após **avaliação do médico especialista**, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.

¹ MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

² SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

³ SAMPAIO, F. J.B.; FILHO, G. D. B. Litíase Renal. Guia Prático de Urologia. Capítulo 18 – Litíase Renal, pg. 97-104. Acesso em: 06 dez. 2017.

⁴ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Ressalta-se que a Autora está sendo atendida pelo Hospital Municipal Paulino Werneck (fl.16), unidade de saúde pertencente ao SUS. Dessa forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida instituição realizar o **encaminhamento** da Autora a **uma instituição que integra os serviços especializados de Atenção em Urologia**, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (**ANEXO**)⁵, a fim de que seja viabilizado o atendimento da demanda.

6. Adicionalmente, às folhas 17 e 18, consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 39168/2017, emitido em 30 de novembro de 2017, no qual informa que em consulta ao Sistema Nacional de Regulação (**SISREG**) foi constatado que a Autora **está inserida**, desde o dia 11 de outubro de 2017, para consulta em urologia – litíase, pela Clínica da Família Kelly Cristina de Sá Lacerda Silva AP 51, com **classificação de risco vermelho** e **situação pendente**.

7. Quanto à solicitação advocatícia (fls. 09 e 10, item “VI”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. CNESNet. Serviço Especializado: Atenção em Urologia. Classificação: Litotripsia. Disponível em:

<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 06 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação: LITOTRIPSIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116